



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437 (Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



PROJETO DE LEI Nº 045 /2025 De 27 de agosto de 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar espaço adequado e acessível para pessoas surdas, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas com deficiência ou necessidades especiais nos eventos oficiais promovidos ou apoiados pelo Município de Pinheiros-ES, e dá outras providências.”

JANETE BINDACO AKISASKI SILVA, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar espaços adequados, acessíveis e sinalizados para a comunidade surda, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais pessoas com deficiência ou necessidades especiais, em todos os eventos oficiais realizados, apoiados ou patrocinados pelo Município de Pinheiros-ES

Art. 2º Os espaços reservados deverão:

- I – estar localizados em área de fácil acesso e visibilidade para o público;
- II – garantir segurança, conforto e inclusão;
- III – ser devidamente sinalizados;
- IV – dispor, sempre que possível, de recursos de acessibilidade como intérprete de Libras, legendagem em tempo real e/ou audiodescrição;
- V – As pessoas utilizarão este espaço, precisam apresentar documento de identificação na entrada.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições, associações e profissionais qualificados para garantir a efetividade das medidas de acessibilidade previstas nesta Lei.

Art. 4º Os organizadores dos eventos oficiais deverão incluir, no planejamento e execução, as adequações necessárias para o cumprimento desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437 (Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei implicará em responsabilidade administrativa do gestor ou servidor responsável pela organização do evento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,
Em, 27 de agosto de 2025.


JANETE BINDACO AKISASKI SILVA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437 (Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão social e assegurar os direitos fundamentais das pessoas com deficiência, da comunidade surda, das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de todos aqueles que possuem necessidades específicas de acessibilidade, garantindo a participação plena nos eventos oficiais do Município de Pinheiros-ES.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito. Além disso, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional (Decreto nº 6.949/2009), assegura o direito à acessibilidade em todos os espaços públicos e eventos promovidos pelo poder público.

Ainda, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) determina que o poder público deve adotar medidas de acessibilidade que permitam a participação efetiva das pessoas com deficiência em atividades culturais, recreativas e sociais.

É inegável que os eventos oficiais municipais, como solenidades, festividades, comemorações cívicas e culturais, devem ser planejados para todos, sem exclusão. A ausência de espaços adequados e de recursos de acessibilidade impede que parte significativa da população usufrua plenamente dessas programações.

Com a criação desta lei, o Município de Pinheiros-ES dará um importante passo para consolidar uma gestão inclusiva e democrática, que respeita e valoriza a diversidade humana.

Assim, apresento este Projeto de Lei, convicta (o) de que sua aprovação representará um avanço na garantia dos direitos das pessoas com deficiência e contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e acessível.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,
Em 27 de agosto de 2025.

JANETE BINDACO AKISASKI SILVA

Vereadora